



Ministério da Saúde  
Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa  
Departamento Nacional de Auditoria do SUS  
Coordenação Geral de Auditoria

Comunicado Técnico-Administrativo DENASUS/CGAUD nº 03, de 11/12/2009

**Assunto: Termo de Ajuste Sanitário: orientações para a sua operacionalização, em decorrência de auditorias com proposição de ressarcimento, realizadas pelo Componente Federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS.**

Considerando a publicação da Portaria MS/GM nº 2.046 em 3 de setembro de 2009 que regulamenta o TAS;

Considerando que o TAS será celebrado somente entre os gestores das três instâncias do SUS (parágrafo único do art. 1º);

Considerando que o TAS só poderá ser celebrado quando constatadas impropriedades relativas à gestão do SUS (art. 2º);

Considerando que o disposto na Portaria que regulamentou o TAS se aplica aos processos administrativos, decorrentes de ações de auditoria, que versam sobre o descumprimento de normas do SUS relativos à gestão, bem como falhas de natureza formal que não resultem dano ao Erário e que se encontram no Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS, excetuando aqueles nos quais tenham sido instauradas Tomada de Contas Especial – TCE;

Considerando que o TAS é um instrumento que tem como objetivo contribuir para a gestão do SUS, produzindo resultados mais efetivos na correção de impropriedades detectadas pela auditorias;

Considerando o prazo prescricional para aplicação de eventuais penalidades de natureza civil, penal e administrativa (§ 2º do art. 7º);

Considerando o estabelecido na Instrução Normativa - IN DENASUS/MS nº 1, de 20 de dezembro de 2004 que estabelece a descentralização, os instrumentos e o fluxo dos encaminhamentos dos relatórios das ações de auditoria e fiscalização; e

Considerando que estão sendo providenciadas as adequações dos Sistemas Informatizados de Auditoria – SISAUD e SISAUD/SUS – que permitam registrar a operacionalização do TAS:

Elaboramos este Comunicado Técnico-Administrativo visando orientar a operacionalização imediata do TAS, **no que se refere a aplicação de recursos financeiros.**

Ressalte-se que, consoante os artigos 1º e 2º da Portaria MS/GM nº 2.046, o TAS não se aplica somente para correção de impropriedades em que forem geradas proposições de ressarcimento. Portanto, há necessidade também de orientação acerca da celebração do TAS para correção de impropriedades relativas à gestão.

## **1 - INFORMAÇÕES GERAIS.**

1.1 - **Cabe a celebração do TAS:** para correções de impropriedades decorrentes do descumprimento de obrigações previstas em normativos do Ministério da Saúde relativas à gestão do SUS (art. 1º).

1.2 - **Não cabe a celebração do TAS:** no caso de recursos repassados mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumentos congêneres; quando houver infração à norma legal; e, quando a impropriedade resultar em ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos (art. 3º). Enquadram-se nestas situações:

1.2.1 - Irregularidades constatadas em execução de convênios celebrados com o Ministério da Saúde;

1.2.2 - Infração à norma legal (Constituição Federal, leis e decretos);

1.2.3 - Não comprovação de despesas – Parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, art. 8º da Lei 8.443/92, art. 63 da Lei 4.320/64 e art. 66 do Decreto 93.872/86, dentre outros; e,

1.2.4 - Utilização de recursos financeiros fora da finalidade (art. 52 da Lei nº 8.080/90), ou seja, fora das ações e serviços de saúde preconizados pelo SUS. (Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003 do Conselho Nacional de Saúde e Decisão TCU nº 600/2000).

1.2.5 - Processos que foram convertidos em Tomada de Contas Especial – TCE.

## **2 – PROCEDIMENTOS VISANDO A CELEBRAÇÃO DO TAS RELATIVOS AOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA COM PROPOSIÇÃO DE RESSARCIMENTO.**

2.1 - O coordenador da equipe, após o encerramento da auditoria, deverá organizar o expediente (dossiê) da ação, que é interno do DENASUS, juntando o relatório final e seus anexos (relatório consolidado) e encaminhar à chefia imediata para proceder aos encaminhamentos do(s) relatório(s) (art. 3º da Instrução Normativa - DENASUS nº 1/2004).

2.2 - Quando do encaminhamento do relatório final ao gestor atual do SUS para implementação das recomendações, a chefia da unidade do DENASUS de lotação do coordenador da equipe que realizou a auditoria deverá informar no ofício quais os itens da Planilha de Glosas (SISAUD) ou nº do Ressarcimento (SISAUD/SUS) passíveis de correção mediante a celebração do TAS, para manifestação de seu interesse em celebrar o TAS;

**É importante lembrar que a Planilha de Glosas (SISAUD) e o Módulo Proposição de Ressarcimento (SISAUD/SUS) contêm o detalhamento das despesas que foram realizadas de forma imprópria (passíveis de TAS) e as ilegais (não passíveis de TAS), com as respectivas fundamentações, os quais são partes integrantes do Relatório Final.**

2.3 – Os valores, objeto de celebração do TAS, deverão ser atualizados monetariamente pela unidade do DENASUS de lotação do coordenador da auditoria. A atualização será calculada em função da variação do índice de atualização do débito compreendido entre a data do fato gerador indicado na Planilha de Glosas/Proposição de Ressarcimento e o último dia do mês anterior do encaminhamento do relatório final ao gestor atual. Ressalte-se que a atualização monetária deverá ocorrer para que haja manutenção do poder aquisitivo diante dos reflexos sofridos pela ação da inflação.

Considerando tratar-se de correção de impropriedades no remanejamento de recursos que não geraram dano ao Erário, ou seja, falhas de natureza formais, não incidirão juros moratórios.

Para realizar a correção monetária deverá ser adotado o índice do “Sistema Débito” – Programa de Atualização de Débito aplicado pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Segue abaixo um link do TCU para baixar dois arquivos “Débito.zip e Doa35.exe”, para atualização monetária - são programas de Débito do TCU:

<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/debito>.

**Nota: Os procedimentos para atualização monetária acima referenciados estão respaldados no PARECER/CONJUR/CODELEGIS/GABIN/MS/ACMG nº 2.082/2009, de 16 de novembro de 2009, emitido em função de consulta formulada pelo DENASUS, visando instruir a presente orientação.**

2.4 - Com a regulamentação do TAS, o ofício de encaminhamento do relatório final ao gestor atual do SUS será enviado com Aviso de Recebimento - AR, ou documento equivalente, contendo as seguintes informações:

2.4.1 - Que no relatório de auditoria foram registradas impropriedades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério da Saúde passíveis de correção mediante a celebração do TAS. (As constatações com proposição de ressarcimento deverão ser identificadas no ofício, para melhor compreensão do gestor);

2.4.2 - Que os valores objeto de celebração do TAS, foram atualizados monetariamente com base no Programa de Atualização de Débito aplicado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, haja vista a necessidade da manutenção do poder aquisitivo diante dos reflexos sofridos pela ação da inflação.

2.4.3 - Que o ofício propondo a celebração do TAS deverá estar acompanhado do “Plano de Trabalho”, (§1 art. 7º);

2.4.4 - Que o Plano de Trabalho, deverá conter no mínimo as seguintes informações (art. 7º):

- a) Identificação das ações a serem realizadas e seus respectivos prazos;
- b) Metas a serem alcançadas; e
- c) Indicações das fontes dos recursos financeiros (recursos próprios do tesouro, tomando como base o valor atualizado monetariamente pela unidade do DENASUS).

2.4.5 - Que o prazo para o gestor propor a celebração do TAS será de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do relatório final (§ 1º do art. 2º);

2.4.6 - Que transcorrido o prazo sem a manifestação de interesse em celebrar o TAS, o processo será enviado ao FNS/MS para que sejam instaurados os procedimentos com vistas ao ressarcimento ao Ministério da Saúde;

2.4.7 - Que a Portaria MS/GM nº 2.046, de 3 de setembro de 2009, que regulamenta o TAS se encontra disponível na Internet no sitio do Sistema Nacional de Auditoria do SUS - SNA ( <http://sna.saude.gov.br> );

**Nota: Os relatórios das auditorias encerradas, com proposição de ressarcimento registradas no SISAUD e SISAUD/SUS, que apresentam situações descritas no item 1.1 desta Orientação Técnica, ainda não encaminhados ao FNS/MS, deverão ser enviados ao gestor atual do SUS, na**

**forma do disposto nesta orientação, para manifestação acerca da celebração do TAS.**

## **2.5 - Análise do Plano de Trabalho.**

2.5.1 - Havendo manifestação favorável do gestor atual em celebrar o TAS, a chefia da unidade do DENASUS de lotação do coordenador da equipe da auditoria, deverá designar técnico(s) para analisar o Plano de Trabalho. Os técnicos elaborarão um Parecer cujo conteúdo deverá contemplar:

- a) Se as ações propostas permitem corrigir as impropriedades constatadas na auditoria, ou seja, os recursos serão utilizados na finalidade as quais eles se destinavam inicialmente;
- b) Se a indicação dos recursos financeiros identifica que a fonte é do próprio tesouro e se foi considerado o valor atualizado monetariamente; e,
- c) Se estão indicados os prazos para a execução das ações e as metas a serem alcançadas.

## **2.6 - Formalização do processo para remessa ao nível central do DENASUS decorrente de auditoria com proposição de TAS.**

2.6.1- Os documentos referentes à proposição para celebração do TAS deverão ser instruídos em processo formalizado para este fim, contendo, no mínimo, as seguintes peças:

2.6.2 - Primeira folha – Solicitação de Abertura do Processo da chefia da unidade do DENASUS (formulário anexo II do Manual “Norma de Procedimento de Comunicação de Documentação” do Sistema Integrado de Protocolo e Arquivo- SIPAR do MS);

2.6.3 - Originais dos documentos que constituem a proposta do gestor do SUS responsável pela correção da impropriedade, quais sejam: o ofício do gestor comprometente e o Plano de Trabalho, dentre outros;

2.6.4 - Cópia do ofício da unidade do DENASUS que encaminhou o relatório final ao gestor atual do SUS, responsável pelas implementações das recomendações e correções das impropriedades, para manifestação acerca do TAS;

2.6.5 - Cópia do relatório final da auditoria (relatório consolidado), documentos comprobatórios que evidenciam as impropriedades e anexos, bem como relatório complementar, se houver;

2.6.6 - Parecer Técnico decorrente da análise do Plano de Trabalho, emitido por técnico(s) designado(s) pela chefia da unidade do DENASUS, sobre a pertinência da celebração do TAS, observadas as condições estabelecidas na Portaria MS/GM nº 2.046/2009 (art. 4º e Art. 7º); e,

2.6.7 - Última folha – Despacho da chefia da unidade do DENASUS enviando o processo à Direção do Departamento, para nos termos do § 2º do art. 7º da Portaria MS/GM nº 2.046, de 3 de setembro de 2009, apreciar o conteúdo do Plano de Trabalho, visando sua aprovação, para em seguida submeter à proposta para apreciação da autoridade superior no Ministério da Saúde responsável pela assinatura do TAS (§ 2º do art. 2º).

### **3 - PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NOS ENCAMINHAMENTOS DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIAS COM CONSTATAÇÕES NÃO PASSÍVEIS DE TAS.**

3.1 - Após receber do coordenador da equipe da auditoria o expediente (dossiê) da ação, que é interno do DENASUS, a chefia da unidade do DENASUS de lotação do coordenador da equipe da auditoria, deverá instruir e formalizar o(s) processo(s) específico(s) para o(s) ressarcimento(s), que no prazo de até 10 (dez) dias serão encaminhado(s) ao FNS/MS (Inciso III do art. 2º e art. 4º da IN DENASUS nº 01/2004);

3.2 - Se existir mais de uma instituição responsável pelo ressarcimento, serão formalizados processos individuais para cada instituição. Este procedimento facilita a tramitação e o cumprimento dos prazos;

3.3 - Os documentos referentes à proposição de ressarcimento deverão ser instruídos em processo formalizado para este fim, contendo, no mínimo, as seguintes peças:

3.3.1 - Primeira folha – Solicitação de Abertura do Processo da chefia da unidade do DENASUS (formulário anexo II do Manual “Norma de Procedimento de Comunicação de Documentação” do Sistema Integrado de Protocolo e Arquivo – SIPAR do MS);

3.3.2 - Cópia do relatório final da auditoria (relatório consolidado), documentos comprobatórios que evidenciam as impropriedades e anexos, bem como relatório complementar, se houver;

3.3.3 - Cópia do(s) ofício(s) enviado(s) à(s) instituição (ões) auditada(s), bem como à(s) pessoa(s) física(s) responsável (eis), sobre o amplo direito de defesa (justificativas) definido pela Portaria DENASUS nº 24, de 20 de dezembro de 2004;

3.3.4 - Cópia do Aviso de Recebimento – AR ou documento equivalente, ou ainda, cópia do Edital publicado no Diário Oficial da União, referente à notificação para apresentação das justificativas;

3.3.5 - Cópia do(s) ofício(s) enviado(s) à(s) instituição(ões) auditada(s), bem como à(s) pessoa(s) física(s) responsável(eis), relativo(os) ao(os) encaminhamento(s) do relatório final da auditoria, contendo o resultado da análise das justificativas. (Art. 6º da Portaria DENASUS nº 24, de 20 de dezembro de 2004; e,

3.3.6 - Última folha – Despacho da chefia da unidade do DENASUS enviando o processo ao FNS/MS, para nos termos do artigo 48 do Decreto nº 6.860, de 27 de maio de 2009, adotar os procedimentos de ressarcimento ao FNS\MS. Nesse Despacho deverá está consignado que no relatório da auditoria não existem constatações sobre aplicação de recursos financeiros passíveis de correção mediante a celebração do TAS.

**Nota: Considerando tratar-se de processo, o Despacho substitui o Memorando que antes era utilizado para enviar o relatório ao FNS/MS.**

### **4 - REGISTROS NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE AUDITORIA (SISAUD E SISAUD/SUS).**

4.1 - O encaminhamento do ofício ao gestor atual do SUS, decorrente do TAS, deverá ser registrado da seguinte forma:

4.1.1 - Auditorias registradas no SISAUD:

Na opção <Encaminhamentos> registrar no campo **assunto** “Para manifestação do TAS”;

#### 4.1.2 - Auditorias registradas no SISAUD/SUS:

Na opção <Encaminhamento externo> registrar no campo **assunto** a expressão “Para manifestação do TAS” e inserir no sistema o arquivo do respectivo ofício. Por ocasião do retorno do AR, informar no campo **Observação** a data do recebimento pelo destinatário.

4.2 - A atividade para emissão do Parecer Técnico decorrente do TAS, deverá ser registrada da seguinte forma:

##### 4.2.1 - Auditorias registradas no SISAUD:

Programar atividade “Parecer Técnico”, no SISAUD/SUS, vinculada a tarefa destinada para esta finalidade, que será gerada pela CGAUD e enviada as Unidades Desconcentradas pela respectiva Macro, onde deverá ser inserido o correspondente Parecer; e

Registrar em seguida no SISAUD, na respectiva auditoria, o seguinte: na opção <Encaminhamentos>, no campo <**Assunto**> a expressão: “Parecer Técnico acerca do TAS”, acrescentando o número da Atividade programada no SISAUD/SUS;

##### 4.2.2 - Auditorias registradas no SISAUD/SUS:

Programar a atividade “Parecer Técnico” na Tarefa da própria auditoria que está sendo objeto de celebração do TAS, onde deve ser inserido o correspondente Parecer; e

Registrar em seguida no SISAUD/SUS na opção <Encaminhamentos externos> no campo “**Assunto**” a expressão: “Parecer técnico acerca do TAS”.

**Nota: Os procedimentos para os registros no SISAUD e SISAUD/SUS, posteriores a celebração do TAS, seguirão em nova orientação, visando o acompanhamento.**

## 5 - DISPOSIÇÕES FINAIS.

5.1 - As auditorias com constatações de impropriedades passíveis de correções mediante a celebração do TAS que contenham proposição de ressarcimento, deverão aguardar a manifestação do gestor do SUS pelo prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do relatório final, via AR ou documento equivalente;

5.2 - Não havendo manifestação do Gestor no prazo referido, ou manifestação desfavorável pela celebração do TAS, deverá ser formalizado o processo específico para envio ao FNS/MS;

5.3 - Nas auditorias que existirem constatações de impropriedades passíveis de celebração do TAS e, ao mesmo tempo, de irregularidades passíveis de ressarcimento ao FNS/MS a que se referem o artigo 3º da Portaria MS/GM nº 2.046/2009, só deverá ser formalizado o processo para envio ao FNS/MS após efetivado o disposto no item 3.1 e/ou 3.2;

5.4 - Os encaminhamentos dos relatórios das auditorias com constatações passíveis de TAS para as demais instâncias envolvidas/interessadas, seguirão as orientações contidas na IN DENASUS nº 1/2004, ou seja, serão encaminhados no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento da auditoria no SISAUD/SUS (item III do art. 2º), independentemente da celebração do TAS. Nesse caso, o ofício deverá conter a informação que o gestor atual foi instado a se manifestar sobre a celebração do

referido Termo de Compromisso. As constatações passíveis de correção pelo TAS deverão ser identificadas no referido expediente;

5.5 - Não sendo aprovado o Plano de Trabalho, o processo retornará à unidade do DENASUS que o instruiu, acompanhado das orientações sobre os procedimentos a serem adotados.

5.6 - Após a celebração do TAS, o processo será enviado à unidade do DENASUS no Estado onde ocorreu a auditoria, para sobrestar e realizar diligências, após o prazo definido pelo gestor para cumprimento das metas, que permitam comprovar o cumprimento do acordado no TAS (§ 3º do art. 2º);

5.7 - Após constatado o cumprimento do acordado no TAS, o processo poderá ser arquivado na unidade do DENASUS no Estado onde ocorreu a auditoria (art. 9º da IN DENASUS nº 1/2004);

5.8 - O não cumprimento do TAS, ensejará a continuidade do processo de auditoria com o devido encaminhamento ao FNS/MS para as providências de ressarcimento (§ 2º do art. 5º). Nesse caso, deverá ser acrescentado ao processo o documento referente à diligência que permitiu constatar o não cumprimento do TAS;

5.9 - Os processos com proposição de ressarcimento encaminhados ao FNS, após a publicação da Portaria MS/GM nº 2.046/2009 e até a data desta Orientação Técnica, retornarão ao DENASUS para análise. Existindo no relatório constatações passíveis de correção pelo TAS, os referidos processos serão devolvidas às Unidades Desconcentradas para que procedam a comunicação ao gestor atual;

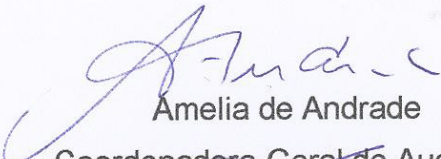
5.10- Enquanto não se processa adequação do SISAUD/SUS para operacionalização do TAS, os relatórios de auditorias continuarão sendo elaborados sem qualquer alteração.

**5.11- As auditorias realizadas pelo Componente Estadual do SNA com constatações de impropriedades passíveis de correções mediante a celebração do TAS, que contenham proposição de ressarcimento de recursos financeiros federais, seus relatório deverão ser recebidos pelas unidades desconcentradas do DENASUS nos Estados, para adoção das providências visando à celebração do TAS.**

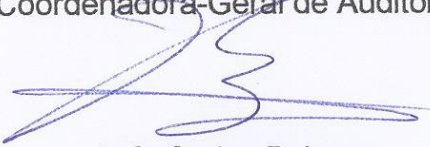
5.12- Esta orientação poderá servir de base para aplicação pelos componentes do SNA estaduais, municipais e do Distrito Federal, no que couber;

5.13- Orientações complementares poderão ser obtidas com os Coordenadores e Supervisores das Macrorregiões.

Brasília, 11 de dezembro de 2009



Amelia de Andrade  
Coordenadora-Geral de Auditoria



Luís Carlos Bolzan  
Diretor do DENASUS